

Senhora Presidenta:

O Departamento Municipal de Água e Esgotos está trabalhando na revisão do Plano Diretor de Esgotos de Porto Alegre e, neste contexto, vem procurando encontrar soluções adequadas para atender integralmente o Município de Porto Alegre com coleta e tratamento de esgotos sanitários. Uma das maiores preocupações diz respeito à região nordeste da cidade, localizada na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí e onde residem mais de 22% da população total do Município. Esta região da cidade é, em sua maior parte, desprovida de sistema adequado de coleta e tratamento de esgotos sanitários, o que leva à deterioração das águas dos arroios contribuintes deste importante rio, também já bastante comprometido.

Em busca de soluções urgentes para o problema, o DMAE vem pleiteando recursos junto a organismos financiadores, para a execução das obras de saneamento para a região, objetivando atender adequadamente a população porto-alegrense e ainda melhorar a qualidade das águas dos nossos rios. Recentemente, através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, abriu--se a perspectiva da liberação dos recursos necessários para a implantação de sistema de esgotamento sanitário em parte da região norte/nordeste de Porto Alegre, motivo do Projeto de Lei ora apresentado.

A área contemplada com os recursos que serão liberados pelo PAC está situada no denominado Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Sarandi e se refere a primeira etapa de atendimento deste SES, cuja localização pode ser melhor visualizada na Figura 1 (mapa de Porto Alegre com a divisão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário).

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,

Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O SES Sarandi (Figura 2) compreende integralmente os bairros Sarandi, Passo das Pedras, São Sebastião, Jardim Lindóia, além de vasta região de bairro com nomenclatura ainda não definida (zona indefinida). Este SES também é integrado parcialmente pelos bairros Anchieta, Cristo Redentor, Vila Ipiranga, Vila Jardim, Jardim Itu-Sabará, Jardim Carvalho, Protásio Alves, Rubem Berta e Mário Quintana.

A primeira etapa deste Sistema, que deverá dar início ao atendimento da população porto-alegrense residente na área de contribuição do rio Gravataí, consiste no denominado Sub-Sistema da Vila Elizabete Ampliado (Figuras 3 e 4). Este Sub-Sistema compreende uma área localizada nos bairros Sarandi (84%) e Rubem Berta (16%) e deverá atender de imediato as populações das Vilas Nova Brasília, Nova Santa Rosa e Asa Branca.

Ainda em relação às obras de esgotamento sanitário, a população estimada a ser atendida no Sub-Sistema da Vila Elizabete Ampliado é de 44.618 habitantes, com base nos dados do Censo/IBGE do ano 2.000, correspondendo a 2,6% da população total de Porto Alegre. Para o atendimento desta população, será necessária a implantação de aproximadamente 80 km de redes coletoras do tipo separador absoluto. Além da malha de coleta de esgotos, faz-se necessária a implantação de duas estações de bombeamento, sendo uma delas responsável pelo recalque de todos os esgotos afluentes, que se localizará na área da estação de tratamento de esgotos (ETE) e será denominada ETE Sarandi (Figura 5).

A ETE Sarandi deverá se localizar em gleba existente ao lado da Casa de Bombas nº 9 do DEP, com testadas para a BR-290 (free-way) e para uma avenida parcialmente existente, que é a denominada Av. Fernando Ferrari, cujo prolongamento está previsto no PDDUA.

O tratamento dos esgotos da ETE Sarandi será por Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (UASB), seguido pelo processo de Lodos Ativados com Aeração Prolongada, com remoção de nutrientes. Esta estação de tratamento será implantada em módulos e a previsão é de que primeira etapa da mesma (atendimento do Sub-Sistema da Vila Elizabete Ampliado) seja executada no período de 2007 a 2010.

Drenagem da Vila Asa Branca

Quanto às obras de drenagem a serem executadas pelo Departamento de Esgotos Pluviais – DEP, elas se tornam necessárias devido ao fato da área onde se localiza a Vila Asa Branca ser alagadiça e ter sido aterrada de forma aleatória pelos moradores.

Desta forma, atualmente esta área apresenta problemas de topografia, o que causa inúmeros transtornos aos seus moradores, principalmente em termos de saúde pública, tendo em vista a discrepância existente entre os níveis de terreno de áreas lindeiras (normalmente áreas aterradas pelos moradores antes da construção da casa).

A Vila Asa Branca é uma ocupação irregular com cerca de 20 anos de existência, localizada em uma área de aproximadamente 10 ha, na Zona Norte do Município de Porto Alegre, nas proximidades do número 7.678 da Av. Assis Brasil. Estima-se que no local existam cerca de 550 residências, totalizando uma população de aproximadamente 2.200 habitantes.

A área em questão é bastante plana e baixa e originalmente era caracterizada por áreas alagadiças, que foram, gradativamente, sendo aterradas pelos ocupantes. Existem dois valos na região, um paralelo à divisa Oeste da gleba e outro no fundo da área (ao Norte). Esse segundo valo é o coletor geral que conduz o escoamento de uma grande área de contribuição à Casa de Bombas número 10 (CB 10) do DEP. Devido às características topográficas, a área em questão apresenta sérios problemas de drenagem, que afetam consideravelmente as famílias nela residentes, provocando sérios problemas de saúde pública.

Diante do exposto e considerando a gravidade da situação e a importância sócio-ambiental e de saúde pública das obras de saneamento na zona norte/nordeste de Porto Alegre, e assim da urgência de que soluções sejam tomadas em relação a este grave problema, solicito a esta egrégia Câmara Municipal a aprovação do presente Projeto de Lei para a obtenção de recursos ora pautados.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito no valor de R\$ 58.950.000,00 com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, Operação de Crédito até o limite de R\$ 58.950.000,00 (cinquenta e oito milhões e novecentos e cinquenta mil reais), com recursos de terceiros para a execução do Sistema de Esgotamento Sanitário e para Redes Pluviais, Coletores, Casas de Bombas, Diques, Remoção de Casas e Pavimentação na região do Sarandi, dentro do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC, que será implementado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE e pelo Departamento de Esgotos Pluviais – DEP.

Parágrafo único. A contrapartida do Município será de 10% (dez por cento) do total do Projeto, que está orçado em R\$ 65.500.000,00 (sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito(s) Adicional(is) até o limite previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 dias contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.